

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO: 2022.07.00027P  
INTERESSADA: LAURINHA DA SILVA FALANQUE  
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
RELATÓRIO: N°. 025/2022

Protocolo 0462/2022  
Data 09/11/22  
Hora 12:23  
Laurinda

**BREVE RELATO:**

A Sra. LAURINHA DA SILVA FALANQUE, requereu da instituição BARRA-PREVI o benefício de PENSÃO POR MORTE conforme folha de n° 02 dos autos em decorrência do falecimento do servidor Sr. SEBASTIÃO FALANQUE em 27/08/2022, no município de Barra do Bugres/MT.

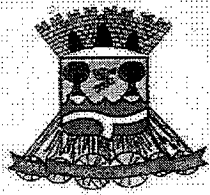
Foram juntados aos autos os seguintes documentos pessoais da interessada Sra. LAURINHA DA SILVA FALANQUE:

1. Certidão de Óbito n° 065177 01 55 2022 4 00014 157 0004587 17 (fl. 03 dos autos);
2. Cópia do RG n°. 0526206-2 SEJSP/MT e CPF n°. 378.512.681-68 do falecido e RG n°. 1225765-6 SESP/MT e CPF n°. 842.830.171-91 da requerente (fl. 04 dos autos);
3. Certidão de Casamento n° 065177 01 55 1993 2 00011 185 0001454 17 (fl. 05 dos autos);

Foi apresentada, ainda, a Portaria n° 040/21 emitida pela Barra-Previ e publicada pelo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do dia 4 de novembro de 2022, ano XVII, n° 4.102, pg. 56 (fl. 09 dos autos).

O benefício de Pensão por Morte está amparado pelo art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88, com redação da EC 41/2003:

  
Adelfon Monteiro Barbosa  
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Neste sentido, a Lei Municipal nº 1554/2005, em seu art. 7º, assegura ao cônjuge dependente a seguinte situação:

**Art. 7º** São considerados dependentes do assegurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil, ou inválido.

Assim, como pode ser constatado, a requerente atende às condições legais perante o RGPP desta municipalidade nas condições de dependente do assegurado *De Cujus*.

Desta forma descreve o art. 28, da Lei 1.554/2005, atualizada pela Lei Municipal nº 2.242/2016:

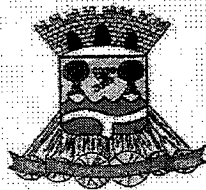
**Art. 28 -** A pensão por morte será calculada da seguinte forma:

I - Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o

  
Adelson Monteiro Barbosa  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito à pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

No presente caso, o valor do benefício corresponderá a totalidade dos proventos, na proporção de 100% (cem por cento), haja vista, não terem sido apresentados dependentes legais até a presente data.

Neste sentido, no que tange, ainda, na condição de cônjuge, é necessário que sejam observados os requisitos de atribuição dada no art. 32, § 1º, inciso V, alínea C, item 6, da Lei Municipal 1.554/2005, com nova redação alterada pela Lei Municipal 2.242/2016, que estabelece o seguinte:

Art 32 - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

  
Adelfor Monteiro Barbosa  
Controlador Interno

**ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**SEGURADO: SEBASTIÃO FALANQUE**

**DEPENDENTES: LAURINHA DA SILVA FALANQUE**

1	Ofício de encaminhamento	01
2	Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento.	02
3	Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito	03
4	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário ou de seu representante legal	04
5	Documento comprobatório da condição de dependente do segurado	05
6	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	06
7	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	07
8	Ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário vitalício e/ou temporário, com respectivo percentual do rateio total da pensão e a data de início da concessão.	08
9	Cópia da publicação do ato concessório, na imprensa oficial	09
10	Planilha de Cálculo de benefício contendo o rateio da pensão se houver	10 A 15
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	16 A 17
12	Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício	18 A 21
13	Declaração do beneficiário de não acúmulo ilegal de pensões	22
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal <b><u>indicar o número do protocolo</u></b> ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	23
15	Falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação – <b><u>certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão.</u></b>	24 A 26
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	27
17	Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em outro Regime de Previdência	28
18	Parecer da unidade de Controle Interno	

*maed*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

**OFÍCIO N.º 191/ BARRA-PREVI /2022.**

Barra do Bugres/MT, 31 de outubro de 2022.

**CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333**

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**SEGURADO: SEBASTIÃO FALANQUE**

**DEPENDENTE: LAURINHA DA SILVA FALANQUE.**

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º 2022.07.00027P, de **Pensão por Morte**, em favor do Sr. **SEBASTIÃO FALANQUE**, em decorrência do falecimento da servidora ativa Sra. **LAURINHA DA SILVA FALANQUE**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do Art. 47, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

*Diretora Executiva do BARRA-PREVI*

RG n.º 27.056.843-8 SSP/SP

CPF n.º: 259.683.148-18

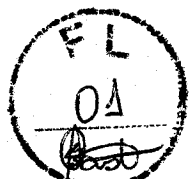
Rua Getúlio Vargas, 264- centro.

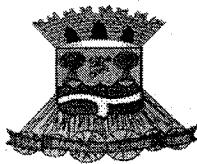
AO

EXMO SENHOR:

**JOSÉ CARLOS NOVELLI.**

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

**REQUERIMENTO**

Ao(A) Ilmo(A) Sr(A).

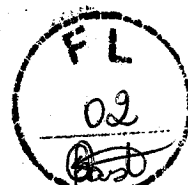
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA,  
M.D. Diretor(A) Executivo(A) de BARRA-PREVI

Eu, LAURINHA DA SILVA FALANQUE, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 12257656 e do CPF n.º 842.830.171-91, residente e domiciliada a S/N, - BARRA DO BUGRES/MT, venho requerer o benefício de PENSÃO POR MORTE, amparado pelo Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC n.º 103/2019, em decorrência do falecimento em 27/08/2022 do servidor SEBASTIÃO FALANQUE, EFETIVO no cargo VIGILANTE, lotado na SEC ADMIN/FINAN(DPTO. PESSOAL), devidamente matriculadosob o n.º 001096.

Nestes termos,  
Peço deferimento.

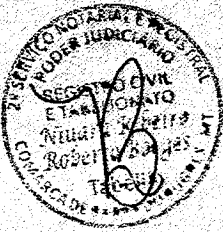
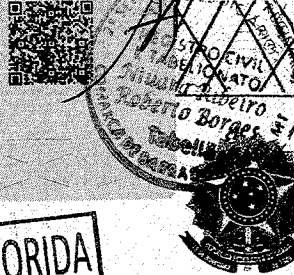
BARRA DO BUGRES – MT, 13 de setembro de 2022.

*Laurinha da Silva Falanque*  
LAURINHA DA SILVA FALANQUE



ANDREIA MARTINEZ FELTRIN

Cargo: Escrevente Atendente. MARINETE SANTOS DE SOUZA  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod Serv 25



**CÓPIA COLORIDA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**SEBASTIÃO FALANQUE**

CPF:

**378.512.681-68**

MATRÍCULA:

**065177 01 55 2022 4 00014 157 0004587 17**

SEXO	COR	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	18/08/1965	casado, com 57 anos.

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Sales-SP	RG N° 0526206-2 SEJSP/MT	sim.

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
**EUCLIDES FALANQUE e IZABEL FLORES FALANQUE**  
 Rua Boa Esperança, n° 1169, Maracanã, Barra do Bugres-MT.

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
 vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e dois, às 23 horas e 02 minutos.

DIA	MÊS	ANO
27	08	2022

LOCAL FALECIMENTO  
 Hospital Metropolitano, Várzea Grande-MT

CAUSA DA MORTE  
 INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, PNEUMONIA VIRAL, COVID 19, TRANSPLANTADO RENAL.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Municipal São Francisco, Barra do Bugres-MT	VANESSA DA SILVA FALANQUE BISPO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
 Dr. Marcelo Henriques Maia, CRM/MT N° 5124.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
**PRIMEIRA VIA. A DECLARANTE INFORMOU QUE O "DE CUJUS" DEIXOU BENS A INVENTARIAR, ERA CASADO CIVILMENTE COM A SRA. LAURINHA DA SILVA FALANQUE E DEIXOU DUAS (02) FILHAS. \*\*\*\*\***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	0526206-2	15/10/2010	SEJSP/MT	***
PIS/NLS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	000581081899	013/0017	Barra do Bugres	MT

CEP Residencial	***	Grupo Sanguíneo	***
-----------------	-----	-----------------	-----

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

NOME DO OFÍCIO: 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 OFICIAL REGISTRADORA: NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES  
 MUNICÍPIO E COMARCA: BARRA DO BUGRES-MT  
 ENDEREÇO: AV. SÃO BENEDITO, N° 800 - CENTRO - CEP- 78390-000 - (65)3361-1192.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
 BARRA DO BUGRES/MT, 29 de agosto de 2022

*Brendha*  
 BRENDA THATYLA NOGUEIRA RODRIGUES ARANTES CARDOSO  
 ESCRIVENTE


**CÓPIA COLORIDA**

ARRENBRASIL BA 015080633 BRP




REGISTRO NACIONAL DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



SEBASTIÃO Falanque  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0526206-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2010

NOME SEBASTIÃO FALANQUE DATA DE NASCIMENTO 18/08/1965

FILIAÇÃO EUCLIDES FALANQUE

IZABEL FLORES FALANQUE NATURALIDADE

SALES-SP

DOC. ORIGEM C. CAEM - LIV. 11 FLS. 185

TERM 1454


BARRA DO BUGRES MT

CPF 378512681-58 *Felma de Azevedo Silva Moraes*

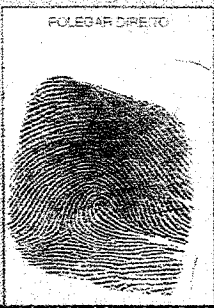
ASSINATURA DO TITULAR

LEIN 7.116 DE 28/08/65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Laurinha da Silva Falanque  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1225765-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2013

NOME LAURINHA DA SILVA FALANQUE DATA DE NASCIMENTO 17/11/1972

FILIAÇÃO CALISTO DA SILVA

ABÍLLIA AVELINA DA SILVA NATURALIDADE

BARRA DO BUGRES-MT

DOC. ORIGEM C. CAEM - LIV. 11 FLS. 185

TERM 1454

BARRA DO BUGRES MT

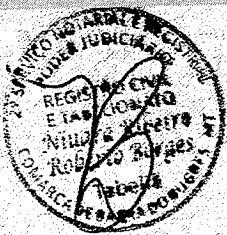
CPF 842830171-91

ASSINATURA DO TITULAR

LEIN 7.116 DE 28/08/65

FL  
 04  
*Post*

**ANDREIA MARTINEZ FELTRIN**  
 Cargo: Escrevente Atendente. MARINETE SANTOS DE SOUZA  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod Serv 25



**CÓPIA COLORIDA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOMES	CPF
<b>SEBASTIÃO FALANQUE</b>	<b>378.512.681-68</b>
<b>LAURINHA DA SILVA</b>	<b>842.830.171-91</b>

MATRÍCULA:

**065177 01 55 1993 2 00011 185 0001454 17**

NOME COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATA E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGE

**SEBASTIÃO FALANQUE**, nascido aos dezoito de agosto de um mil novecentos e sessenta e cinco (18/08/1965), natural de Sales, Estado de São Paulo, de Nacionalidade Brasileira. Filho de **EUCLIDES FALANQUE** e **IZABEL FLORES FALANQUE**.

**LAURINHA DA SILVA**, nascida aos dezessete de novembro de um mil novecentos e setenta e dois (17/11/1972), natural de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, de Nacionalidade Brasileira. Filha de **CALISTO DA SILVA** e **ABILIA AVELINA DA SILVA**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinte e seis de fevereiro de um mil novecentos e noventa e três.	26	02	1993

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

**COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.**

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

**SEBASTIÃO FALANQUE.**  
**LAURINHA DA SILVA FALANQUE.**

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

**SEGUNDA VIA. NOTA:** O contraente faleceu em 27.08.2022, conforme consta registrado o óbito às fls. 157, Livro nº C-14, termo 4587, nesta serventia. \*\*\*\*

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****
	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****
PIS/NIS	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****
	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****
Passaporte	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****
	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****
Cartão Nacional de Saúde	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****
	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****
	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****

CEP Residencial	Cônjuge 1: ***** Cônjuge 2: *****	Grupo Sanguíneo	*****
-----------------	--------------------------------------	-----------------	-------

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

NOME DO OFÍCIO: 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 OFICIAL REGISTRADORA: NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES  
 MUNICÍPIO E COMARCA: BARRA DO BUGRES-MT  
 ENDEREÇO: AV. SÃO BENEDITO, Nº 800 - CENTRO - CEP  
 78390-000 - (65) 3361-1192.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 BARRA DO BUGRES/MT, 01 de setembro de 2022.

*Brendha*  
**BRENDHA THATYLA NOGUEIRA RODRIGUES ARANTES CARDOSO**  
 ESCRIVENTE

**CÓPIA COLORIDA**

**SELO NO VERSO**

ARREBRASIL  
 BA 015080678 BRP

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**OUTUBRO DE 2022**

**PENSÃO POR MORTE**

**SEGURADO: SEBASTIÃO FALANQUE  
DEPENDENTE: LAURINHA DA SILVA FALANQUE**

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
06	Laudu Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 31 de outubro de 2022.



**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

FL  
06

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**OUTUBRO DE 2022**

**PENSÃO POR MORTE**

**SEGURADO: SEBASTIÃO FALANQUE  
DEPENDENTE: LAURINHA DA SILVA FALANQUE.**

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
07	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 31 de outubro de 2022.

  
**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
Diretora Executiva do BARRA-PREVI



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

**PORTARIA N.º 040/2022**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da cônica Sra. *Laurinha da Silva Falanque* em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Sebastião Falanque.**”

**A EXMA. Prefeita do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei Municipal n. 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº **2.424/2020 de 08 julho de 2020**, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Municipal nº 052/2013 e Lei Municipal nº 2.362/2019 que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;


**Resolve:**

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. **SEBASTIÃO FALANQUE**, brasileiro, portador do RG n.º 0526206-2 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 378.512.681-68 servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, Classe “E”, Nível “08”, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculado sob nº 001096, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia em favor da Sra. **LAURINHA DA SILVA FALANQUE**, portadora da cédula de identidade nº. 1225765-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 842.830.171-91, cônica do de “*cujus*”, conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, nº. 2022.07.00027P, a partir de 27/08/2022, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 27 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 31 de outubro de 2022.

  
**Márcia Aparecida de Oliveira Guerra**  
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

  
**Maria Azevedo Pereira**  
Prefeita Municipal



Gisele Gonçalves	Enfermeira	Hospital Municipal
Gisele Silveira de Araújo	Técnica em Enfermagem	Hospital Municipal
Greice Ferreira Machado	Técnica em Enfermagem Socorrista	SAMU
Tania Kirchmeyer Motta	Enfermeira	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.022.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 15.060/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2270/2022 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **SILMARA STEIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2263084-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 039.647.151-07, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, matrículas nº 3787 e 5375, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 01/11/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.022.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BARRA DO BUGRES  
PORTARIA Nº040/2022**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da cónyuge Sra. Laurinha da Silva Falanque em decorrência do falecimento do segurado Sr. Sebastião Falanque.”

A EXMA. Prefeita do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei Municipal n. 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Municipal nº 052/2013

e Lei Municipal nº 2.362/2019 que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

**Resolve:**

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. **SEBASTIÃO FALANQUE**, brasileiro, portador do RG nº. 0526206-2 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 378.512.681-68 servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, Classe “E”, Nível “08”, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculado sob nº 001096, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia em favor da Sra. **LAURINHA DA SILVA FALANQUE**, portadora da cédula de identidade nº. 1225765-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 842.830.171-91, cónyuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, nº. 2022.07.00027P, a partir de 27/08/2022, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 27 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 31 de outubro de 2022.

**Márcia Aparecida de Oliveira Guerra**

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

**Maria Azenilda Pereira**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/  
2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77.

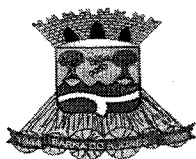
**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVO DE VALOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO AO TERMO DE PARCERIA 001/2019.

**DO VALOR:** O valor para este aditivo importou em R\$ 4.287.475,52 (Quatro milhões e duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

**DA DOTAÇÃO:** As solicitações do objeto que trata do presente Termo Aditivo de Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	SETOR	VALOR
1120339039000015001002000000	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO	R\$ 95.300,00
2061339039000016000000600000	MANUTENÇÃO DO ESF	R\$ 1.670.475,52
2063339039000016000000600000	MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	R\$ 241.000,00
2066339039000015001002000000	MANUTENÇÃO DO CEM	R\$ 1.625.000,00
2067339039000015001002000000	MANUTENÇÃO DO CAP	R\$ 288.600,00
2069339039000015001002000000	MANUTENÇÃO DA UDR	R\$ 90.200,00
2070339039000015001002000000	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	R\$ 125.200,00





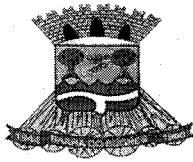
ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Processo: 2022.07.00027P 27/08/2022  
Segurado: SEBASTIÃO FALANQUE  
Cargo: VIGILANTE Nível: 08 Classe: E Padrão:  
Matrícula: 101400  
Órgão de Origem: SEC ADMIN/FINAN(DPTO. PESSOAL) Previdência Complementar: Não Participante  
Assunto: PENSÃO POR MORTE  
Regra: Pensão por Morte - Redação E.C 103/2019 (Valor Médio)  
Fundamentação Legal: Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019

Lista das Remunerações

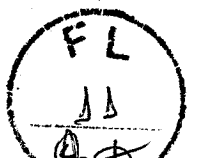
Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	7/2022	2.438,66	1,006000	2.453,29	48	8/2018	1.654,88	1,290190	2.135,11	95	9/2014	972,67	1,638604	1.593,82
2	6/2022	2.438,66	1,012237	2.468,50	49	7/2018	1.654,88	1,293417	2.140,45	96	8/2014	972,67	1,641554	1.596,69
3	5/2022	2.438,66	1,016792	2.479,61	50	6/2018	1.654,88	1,311915	2.171,06	97	7/2014	992,14	1,643686	1.630,77
4	4/2022	2.438,66	1,027367	2.505,40	51	5/2018	1.654,88	1,317553	2.180,39	98	6/2014	992,14	1,647959	1.635,01
5	3/2022	2.376,66	1,039387	2.470,27	52	4/2018	1.654,88	1,320321	2.184,97	99	5/2014	933,72	1,657848	1.547,97
6	2/2022	2.157,46	1,049781	2.264,86	53	3/2018	1.610,54	1,321243	2.127,91	100	4/2014	914,25	1,670784	1.527,51
7	1/2022	2.157,46	1,056814	2.280,03	54	2/2018	1.577,88	1,323625	2.088,52	101	3/2014	897,00	1,684485	1.510,98
8	12/2021	1.854,15	1,064528	1.973,79	55	1/2018	1.577,88	1,326670	2.093,33	102	2/2014	897,00	1,695267	1.520,65
9	11/2021	1.854,15	1,073472	1.990,38	56	12/2017	1.577,88	1,330115	2.098,76	103	1/2014	897,00	1,705941	1.530,23
10	10/2021	1.854,15	1,085924	2.013,47	57	11/2017	1.577,88	1,332509	2.102,54	104	12/2013	897,00	1,718223	1.541,25
11	9/2021	1.854,15	1,098954	2.037,63	58	10/2017	1.577,88	1,337444	2.110,33	105	11/2013	897,00	1,727509	1.549,58
12	8/2021	1.854,15	1,108625	2.055,56	59	9/2017	1.577,88	1,337172	2.109,90	106	10/2013	897,00	1,738044	1.559,03
13	7/2021	1.854,15	1,119934	2.076,53	60	8/2017	1.577,88	1,336775	2.109,27	107	9/2013	897,00	1,742735	1.563,23
14	6/2021	1.854,15	1,126652	2.088,98	61	7/2017	1.577,88	1,339043	2.112,85	108	8/2013	897,00	1,745525	1.565,74
15	5/2021	1.854,15	1,137470	2.109,04	62	6/2017	1.577,88	1,335025	2.106,51	109	7/2013	897,00	1,743257	1.563,70
16	4/2021	1.854,15	1,141792	2.117,05	63	5/2017	1.577,88	1,339836	2.114,10	110	6/2013	789,23	1,748133	1.379,68
17	3/2021	1.854,15	1,151611	2.135,26	64	4/2017	1.577,88	1,340907	2.115,79	111	5/2013	789,23	1,754252	1.384,51
18	2/2021	1.854,15	1,161055	2.152,77	65	3/2017	1.577,88	1,345195	2.122,56	112	4/2013	789,23	1,764603	1.392,68
19	1/2021	1.854,15	1,164189	2.158,58	66	2/2017	1.480,47	1,348423	1.996,30	113	3/2013	789,23	1,775193	1.401,04
20	12/2020	1.854,15	1,181186	2.190,10	67	1/2017	1.480,47	1,354091	2.004,69	114	2/2013	740,16	1,784425	1.320,76
21	11/2020	1.854,15	1,192407	2.210,90	68	12/2016	1.480,47	1,355985	2.007,50	115	1/2013	740,16	1,800838	1.332,91
22	10/2020	1.854,15	1,203021	2.230,58	69	11/2016	1.480,47	1,356929	2.008,89	116	12/2012	740,16	1,814167	1.342,77
23	9/2020	1.854,15	1,213484	2.249,98	70	10/2016	1.480,47	1,359242	2.012,32	117	11/2012	740,16	1,823966	1.350,03
24	8/2020	1.854,15	1,217853	2.258,08	71	9/2016	1.480,47	1,360327	2.013,92	118	10/2012	740,16	1,836915	1.359,61
25	7/2020	1.854,15	1,223215	2.268,02	72	8/2016	1.480,47	1,364540	2.020,16	119	9/2012	740,16	1,848486	1.368,18
26	6/2020	1.854,15	1,226884	2.274,83	73	7/2016	1.480,47	1,373276	2.033,09	120	8/2012	740,16	1,856805	1.374,33
27	5/2020	1.854,15	1,223814	2.269,13	74	6/2016	1.480,47	1,379734	2.042,65	121	7/2012	740,16	1,864787	1.380,24
28	4/2020	1.854,15	1,221000	2.263,92	75	5/2016	1.480,47	1,393253	2.062,67	122	6/2012	740,16	1,869639	1.383,83
29	3/2020	1.805,78	1,223198	2.208,83	76	4/2016	1.480,47	1,402170	2.075,87	123	5/2012	740,16	1,879924	1.391,44
30	2/2020	1.711,64	1,225279	2.097,24	77	3/2016	1.439,72	1,408338	2.027,61	124	4/2012	705,19	1,891948	1.334,18
31	1/2020	1.711,64	1,227607	2.101,22	78	2/2016	1.320,85	1,421718	1.877,88	125	3/2012	691,62	1,895355	1.310,87
32	12/2019	1.711,64	1,242582	2.126,85	79	1/2016	1.320,85	1,443187	1.906,23	126	2/2012	691,62	1,902749	1.315,98
33	11/2019	1.711,64	1,249294	2.138,34	80	12/2015	1.047,57	1,456173	1.525,44	127	1/2012	691,62	1,912457	1.322,69
34	10/2019	1.711,64	1,249791	2.139,19	81	11/2015	1.047,57	1,472339	1.542,38	128	12/2011	691,62	1,922202	1.329,43
35	9/2019	1.711,64	1,249163	2.138,12	82	10/2015	1.047,57	1,483676	1.554,25	129	11/2011	691,62	1,933163	1.337,01
36	8/2019	1.711,64	1,250664	2.140,69	83	9/2015	1.047,57	1,491239	1.562,18	130	10/2011	691,62	1,939350	1.341,29
37	7/2019	1.711,64	1,251918	2.142,83	84	8/2015	1.047,57	1,494972	1.566,09	131	9/2011	691,62	1,948071	1.347,32
38	6/2019	1.711,64	1,252044	2.143,05	85	7/2015	1.047,57	1,503642	1.575,17	132	8/2011	691,62	1,956256	1.352,99
39	5/2019	1.711,64	1,253921	2.146,26	86	6/2015	1.047,57	1,515221	1.587,30	133	7/2011	691,62	1,956256	1.352,99
40	4/2019	1.711,64	1,261445	2.159,14	87	5/2015	1.047,57	1,530220	1.603,01	134	6/2011	691,62	1,960559	1.355,96
41	3/2019	1.711,64	1,271159	2.175,77	88	4/2015	1.047,57	1,541083	1.614,39	135	5/2011	691,62	1,971732	1.363,69
42	2/2019	1.654,88	1,278020	2.114,97	89	3/2015	1.047,57	1,564353	1.638,77	136	4/2011	650,02	1,985934	1.290,90
43	1/2019	1.654,88	1,282625	2.122,59	90	2/2015	1.047,57	1,582503	1.657,78	137	3/2011	650,02	1,999040	1.299,42
44	12/2018	1.654,88	1,284417	2.125,56	91	1/2015	1.047,57	1,605920	1.682,31	138	2/2011	650,02	2,009833	1.306,43
45	11/2018	1.654,88	1,281207	2.120,24	92	12/2014	972,67	1,615876	1.571,71	139	1/2011	650,02	2,028730	1.318,72
46	10/2018	1.654,88	1,286329	2.128,72	93	11/2014	972,67	1,624445	1.580,05	140	12/2010	650,02	2,040897	1.326,62
47	9/2018	1.654,88	1,290190	2.135,11	94	10/2014	972,67	1,630616	1.586,05	141	11/2010	650,02	2,061917	1.340,29

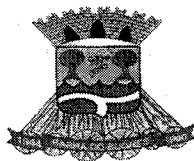




ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
142	10/2010	650,02	2,080893	1.352,62
143	9/2010	650,02	2,092129	1.359,93
144	8/2010	650,02	2,090665	1.358,97
145	7/2010	650,02	2,089198	1.358,02
146	6/2010	650,02	2,086904	1.356,53
147	5/2010	650,02	2,095872	1.362,36
148	4/2010	616,14	2,111174	1.300,78
149	3/2010	604,06	2,126160	1.284,33
150	2/2010	604,06	2,141048	1.293,32
151	1/2010	604,06	2,159882	1.304,70
152	12/2009	604,06	2,165071	1.307,83
153	11/2009	604,06	2,173084	1.312,67
154	10/2009	604,06	2,178298	1.315,82
155	9/2009	604,06	2,181785	1.317,93
156	8/2009	604,06	2,183529	1.318,98
157	7/2009	604,09	2,188551	1.322,08
158	6/2009	604,06	2,197746	1.327,57
159	5/2009	604,06	2,210937	1.335,54
)	4/2009	561,91	2,223091	1.249,18
161	3/2009	561,91	2,227538	1.251,68
162	2/2009	561,90	2,234444	1.255,53
163	1/2009	561,91	2,248746	1.263,59
164	12/2008	561,90	2,255263	1.267,23
165	11/2008	561,91	2,263833	1.272,07
166	10/2008	561,90	2,275149	1.278,41
167	9/2008	561,90	2,278563	1.280,32
168	8/2008	561,91	2,283350	1.283,04
169	7/2008	561,91	2,296598	1.290,48
170	6/2008	561,91	2,317495	1.302,22
171	5/2008	561,90	2,339740	1.314,70
172	4/2008	530,10	2,354712	1.248,23
173	3/2008	530,10	2,366723	1.254,60
174	2/2008	530,10	2,378793	1.261,00
175	1/2008	530,10	2,395207	1.269,70
176	12/2007	530,10	2,418438	1.282,01
177	11/2007	530,10	2,428845	1.287,53
178	10/2007	530,10	2,436130	1.291,39
179	9/2007	530,10	2,442214	1.294,62
180	8/2007	530,09	2,456625	1.302,23
181	7/2007	530,10	2,464491	1.306,43
2	6/2007	530,10	2,472126	1.310,47
3	5/2007	530,10	2,478556	1.313,88
184	4/2007	530,10	2,484997	1.317,30
Total:				315.295,07



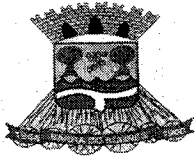


ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Lista das 80% Maiores Remunerações

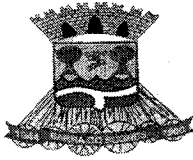
Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	4/2022	2.438,66	1,027367	2.505,40	64	6/2016	1.480,47	1,379734	2.042,65	127	7/2011	691,62	1,956256	1.352,99
2	5/2022	2.438,66	1,016792	2.479,61	65	9/2021	1.854,15	1,098954	2.037,63	128	8/2011	691,62	1,956256	1.352,99
3	3/2022	2.376,66	1,039387	2.470,27	66	7/2016	1.480,47	1,373276	2.033,09	129	10/2010	650,02	2,080893	1.352,62
4	6/2022	2.438,66	1,012237	2.468,50	67	3/2016	1.439,72	1,408338	2.027,61	130	11/2012	740,16	1,823966	1.350,03
5	7/2022	2.438,66	1,006000	2.453,29	68	8/2016	1.480,47	1,364540	2.020,16	131	9/2011	691,62	1,948071	1.347,32
6	1/2022	2.157,46	1,056814	2.280,03	69	9/2016	1.480,47	1,360327	2.013,92	132	12/2012	740,16	1,814167	1.342,77
7	6/2020	1.854,15	1,226884	2.274,83	70	10/2021	1.854,15	1,085924	2.013,47	133	10/2011	691,62	1,939350	1.341,29
8	5/2020	1.854,15	1,223814	2.269,13	71	10/2016	1.480,47	1,359242	2.012,32	134	11/2010	650,02	2,061917	1.340,29
9	7/2020	1.854,15	1,223215	2.268,02	72	11/2016	1.480,47	1,356929	2.008,89	135	11/2011	691,62	1,933163	1.337,01
10	2/2022	2.157,46	1,049781	2.264,86	73	12/2016	1.480,47	1,355985	2.007,50	136	5/2009	604,06	2,210937	1.335,54
11	4/2020	1.854,15	1,221000	2.263,92	74	1/2017	1.480,47	1,354091	2.004,69	137	4/2012	705,19	1,891948	1.334,18
12	8/2020	1.854,15	1,217853	2.258,08	75	2/2017	1.480,47	1,348423	1.996,30	138	1/2013	740,16	1,800838	1.332,91
13	9/2020	1.854,15	1,213484	2.249,98	76	11/2021	1.854,15	1,073472	1.990,38	139	12/2011	691,62	1,922202	1.329,43
14	10/2020	1.854,15	1,203021	2.230,58	77	12/2021	1.854,15	1,064528	1.973,79	140	6/2009	604,06	2,197746	1.327,57
15	11/2020	1.854,15	1,192407	2.210,90	78	1/2016	1.320,85	1,443187	1.906,23	141	12/2010	650,02	2,040897	1.326,62
16	3/2020	1.805,78	1,223198	2.208,83	79	2/2016	1.320,85	1,421718	1.877,88	142	1/2012	691,62	1,912457	1.322,69
17	12/2020	1.854,15	1,181186	2.190,10	80	1/2015	1.047,57	1,605920	1.682,31	143	7/2009	604,09	2,188551	1.322,08
18	4/2018	1.654,88	1,320321	2.184,97	81	2/2015	1.047,57	1,582503	1.657,78	144	2/2013	740,16	1,784425	1.320,76
19	5/2018	1.654,88	1,317553	2.180,39	82	3/2015	1.047,57	1,564353	1.638,77	145	8/2009	604,06	2,183529	1.318,98
20	3/2019	1.711,64	1,271159	2.175,77	83	6/2014	992,14	1,647959	1.635,01	146	1/2011	650,02	2,028730	1.318,72
21	6/2018	1.654,88	1,311915	2.171,06	84	7/2014	992,14	1,643686	1.630,77	147	9/2009	604,06	2,181785	1.317,93
22	4/2019	1.711,64	1,261445	2.159,14	85	4/2015	1.047,57	1,541083	1.614,39	<b>Total:</b>		<b>267.604,17</b>		
23	1/2021	1.854,15	1,164189	2.158,58	86	5/2015	1.047,57	1,530220	1.603,01					
24	2/2021	1.854,15	1,161055	2.152,77	87	8/2014	972,67	1,641554	1.596,69					
25	5/2019	1.711,64	1,253921	2.146,26	88	9/2014	972,67	1,638604	1.593,82					
26	6/2019	1.711,64	1,252044	2.143,05	89	6/2015	1.047,57	1,515221	1.587,30					
27	7/2019	1.711,64	1,251918	2.142,83	90	10/2014	972,67	1,630616	1.586,05					
28	8/2019	1.711,64	1,250664	2.140,69	91	11/2014	972,67	1,624445	1.580,05					
29	7/2018	1.654,88	1,293417	2.140,45	92	7/2015	1.047,57	1,503642	1.575,17					
30	10/2019	1.711,64	1,249791	2.139,19	93	12/2014	972,67	1,615876	1.571,71					
31	11/2019	1.711,64	1,249294	2.138,34	94	8/2015	1.047,57	1,494972	1.566,09					
32	9/2019	1.711,64	1,249163	2.138,12	95	8/2013	897,00	1,745525	1.565,74					
33	3/2021	1.854,15	1,151611	2.135,26	96	7/2013	897,00	1,743257	1.563,70					
34	8/2018	1.654,88	1,290190	2.135,11	97	9/2013	897,00	1,742735	1.563,23					
35	9/2018	1.654,88	1,290190	2.135,11	98	9/2015	1.047,57	1,491239	1.562,18					
36	10/2018	1.654,88	1,286329	2.128,72	99	10/2013	897,00	1,738044	1.559,03					
37	3/2018	1.610,54	1,321243	2.127,91	100	10/2015	1.047,57	1,483676	1.554,25					
38	12/2019	1.711,64	1,242582	2.126,85	101	11/2013	897,00	1,727509	1.549,58					
39	12/2018	1.654,88	1,284417	2.125,56	102	5/2014	933,72	1,657848	1.547,97					
40	1/2019	1.654,88	1,282625	2.122,59	103	11/2015	1.047,57	1,472339	1.542,38					
41	3/2017	1.577,88	1,345195	2.122,56	104	12/2013	897,00	1,718223	1.541,25					
42	11/2018	1.654,88	1,281207	2.120,24	105	1/2014	897,00	1,705941	1.530,23					
43	4/2021	1.854,15	1,141792	2.117,05	106	4/2014	914,25	1,670784	1.527,51					
44	4/2017	1.577,88	1,340907	2.115,79	107	12/2015	1.047,57	1,456173	1.525,44					
45	2/2019	1.654,88	1,278020	2.114,97	108	2/2014	897,00	1,695267	1.520,65					
46	5/2017	1.577,88	1,339836	2.114,10	109	3/2014	897,00	1,684485	1.510,98					
47	7/2017	1.577,88	1,339043	2.112,85	110	3/2013	789,23	1,775193	1.401,04					
48	10/2017	1.577,88	1,337444	2.110,33	111	4/2013	789,23	1,764603	1.392,68					
49	9/2017	1.577,88	1,337172	2.109,90	112	5/2012	740,16	1,879924	1.391,44					
50	8/2017	1.577,88	1,336775	2.109,27	113	5/2013	789,23	1,754252	1.384,51					
51	5/2021	1.854,15	1,137470	2.109,04	114	6/2012	740,16	1,869639	1.383,83					
52	6/2017	1.577,88	1,335025	2.106,51	115	7/2012	740,16	1,864787	1.380,24					





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

53	11/2017	1.577,88	1.332509	2.102,54	116	6/2013	789,23	1,748133	1.379,68
54	1/2020	1.711,64	1.227607	2.101,22	117	8/2012	740,16	1,856805	1.374,33
55	12/2017	1.577,88	1.330115	2.098,76	118	9/2012	740,16	1,848486	1.368,18
56	2/2020	1.711,64	1.225279	2.097,24	119	5/2011	691,62	1,971732	1.363,69
57	1/2018	1.577,88	1,326670	2.093,33	120	5/2010	650,02	2,095872	1.362,36
58	6/2021	1.854,15	1,126652	2.088,98	121	9/2010	650,02	2,092129	1.359,93
59	2/2018	1.577,88	1,323625	2.088,52	122	10/2012	740,16	1,836915	1.359,61
60	7/2021	1.854,15	1,119934	2.076,53	123	8/2010	650,02	2,090665	1.358,97
61	4/2016	1.480,47	1,402170	2.075,87	124	7/2010	650,02	2,089198	1.358,02
62	5/2016	1.480,47	1,393253	2.062,67	125	6/2010	650,02	2,086904	1.356,53
63	8/2021	1.854,15	1,108625	2.055,56	126	6/2011	691,62	1,960559	1.355,96



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Processo: 2022.07.00027P 27/08/2022  
Segurado: SEBASTIÃO FALANQUE  
Cargo: VIGILANTE Nível: 08 Classe: E Padrão:  
Matrícula: 101400  
Órgão de Origem: SEC ADMIN/FINAN(DPTO. PESSOAL) Previdência Complementar: Não Participante  
Assunto: PENSÃO POR MORTE  
Regra: Pensão por Morte - Redação E.C 103/2019 (Valor Médio)  
Fundamentação Legal: Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo

Composição	Valor
SALÁRIO BASE	2.438,66
<b>Total</b>	<b>2.438,66</b>

Apuração do Cálculo

Título	Valor
Valor Médio Apurado	$(267.604,17 / 147) = 1.820,44$
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	2438,66
<b>Valor base para cálculo do benefício</b>	<b>1.820,44</b>

Cálculo do Valor do Benefício por Incapacidade Permanente

$1.820,44 / 12775 \times 5604 = 798,57$

Tempo de Contribuição	5604 (15 Anos, 4 Meses e 9 Dias)
Valor do provento apurado	798,57

Observação: O valor da aposentadoria será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas.

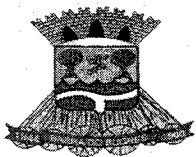
Cálculo do Valor do Benefício para Rateio das Cotas.

Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)	$798,57 \times 50\% = 399,29$
Acréscimo de 10% da cota ( Referente a 1 dependente(s) )	79,86
<b>Valor Apurado</b>	<b>479,14</b>
Complemento Constitucional	732,86
<b>Valor Total do Provento da Pensão por Morte</b>	<b>1.212,00</b>

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC	PARENTESCO - FUNDAMENTAÇÃO	CPF	INÍCIO	DATA FIM	%	R\$
LAURINHA DA SILVA FALANQUE	17/11/1972	Cônjuge	842.830.171-91	18/10/2022	Vitalício	100,00	1.212,00





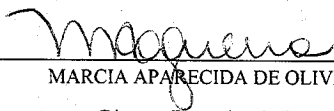
ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Documento elaborado por:

\_\_\_\_\_  
THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável:

  
\_\_\_\_\_  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
 CNPJ: 03.507.522/0001-72 CEP: 78.390-000  
 SERVIDOR 1096.1 - SEBASTIAO FALANQUE  
 CARGO: 48 - AGENTE DE VIGILANCIA (GERAL)  
 LOTAÇÃO: 09 - 090 - 000 - GABINETE

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

FOLHA: RESCISÃO - R

CPF: 378.512.681-68 08/2022  
 CLASSE/NÍVELE - 08 2.438,66  
 ADMISSÃO: 25/04/2007 PIS: 124.60547.65.1

Evento	Descrição	Nr. Parc	Referência	Qtd	Provento	Desconto
153	FERIAS VENC. (R)	Fixo	AUTOMÁTICO	30,00	2.438,66	
154	FERIAS PROP. (R)	Fixo	AUTOMÁTICO	4,00	812,89	
155	1/3 FERIAS PROPRACIONAL(R)	33,3330 Fixo	PERCENTUA	33,33	270,96	
156	130 SALARIO (R)	Fixo	AUTOMÁTICO	8,00	1.625,77	
252	SALDO SALARIO RESCISÃO	Fixo	DIA	29,00	2.357,37	
315	1/3 FERIAS VENC (R)	33,3333 Fixo	PERCENTUA	33,33	812,89	
331	LIC.PREMIO INDENIZADA	Fixo	AUTOMÁTICO	90,00	7.315,97	
112	UNIMED	1/1	VALOR	993,70		993,70
373	13 SAL. RESCISÃO - BARRA PREV.	14,0000 Fixo	AUTOMÁTICO	14,00		227,61
7002	BARRA PREVI	14,0000 Fixo	AUTOMÁTICO	14,00		330,03

FELIZ ANIVERSARIO!!

15.634,51 1.551,34

Margem Consignável Sugerida: 0.00 Banco: 104 Agência: 1142-8 Conta: 0000002062 - 6 Valor Líquido: 14.083,17

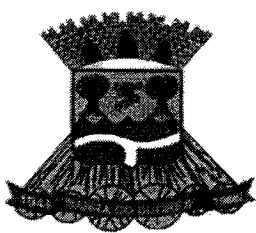
SALÁRIO BASE	BASE PREVIDÊNCIA	BASE IRRF	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	DP IRRF	DP SF	Qtd. Atestado: 0
2.438,66	3.983,14	2.027,34	0,00		1	0	

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Data: / /

Assinatura: \_\_\_\_\_





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**RELAÇÃO DE SALÁRIO** 03.507.522/0001-72

**FUNCIÓNÁRIO:** SEBASTIÃO FALANQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

**MATRÍCULA FUNCIONAL:** 01096

Praça Angêlo Masson, 1000

**CARGO:** AGENTE DE VIGILÂNCIA (GERAL) CLASSE - E NÍVEL - 08

Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

**ADMISSÃO:** 25/04/2007.

MÊS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
JAN	0,00	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62	740,16	897,00
FEV	0,00	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62	740,16	897,00
MAR	0,00	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62	789,23	897,00
ABR	530,10	530,10	561,91	616,14	650,02	705,19	789,23	914,25
MAI	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62	740,16	789,23	933,72
JUN	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62	740,16	789,23	992,14
JUL	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62	740,16	897,00	992,14
AGO	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62	740,16	897,00	972,67
SET	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62	740,16	897,00	972,67
OUT	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62	740,16	897,00	972,67
NOV	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62	740,16	897,00	972,67
DEZ	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62	740,16	897,00	972,67

MÊS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JAN	1.047,57	1.320,85	1.480,47	1.577,88	1.654,88	1.711,64	1.854,15	2.157,46
FEV	1.047,57	1.320,85	1.480,47	1.577,88	1.654,88	1.711,64	1.854,15	2.157,46
MAR	1.047,57	1.439,72	1.577,88	1.610,54	1.711,64	1.805,78	1.854,15	2.376,66
ABR	1.047,57	1.480,47	1.577,88	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15	2.438,66
MAI	1.047,57	1.480,47	1.577,88	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15	2.438,66
JUN	1.047,57	1.480,47	1.577,88	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15	2.438,66
JUL	1.047,57	1.480,47	1.577,88	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15	2.438,66
AGO	1.047,57	1.480,47	1.577,88	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15	2.438,66
SET	1.047,57	1.480,47	1.577,88	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15	0,00
OUT	1.047,57	1.480,47	1.577,88	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15	0,00
NOV	1.047,57	1.480,47	1.577,88	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15	0,00
DEZ	1.047,57	1.480,47	1.577,88	1.654,88	1.711,84	1.854,15	1.854,15	0,00

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Praça Angêlo Masson, 1000  
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

*Andreas S. Castro*

Andreas dos Santos Castro  
Diretora de Recursos Humanos

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT  
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922  
Email: [peessoal@barradobugres.mt.gov.br](mailto:peessoal@barradobugres.mt.gov.br)



PROCESSO N.º:	2022.07.00027P
SERVIDORO:	SEBASTIÃO FALANQUE
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
BENEFICIARIA:	LAURINHA DA SILVA FALANQUE

**PARECER N.º508/2022**

Trata-se de requerimento de concessão do benefício de Pensão Por Morte protocolada junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres - MT pela **Sra. LAURINHA DA SILVA FALANQUE** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. SEBASTIÃO FALANQUE**, servidor efetivo no cargo Agente de Vigilância (Geral), devidamente matriculado sob o nº 001096, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres/MT.

Insta salientar que os autos foram instruídos com certidão de óbito autenticada o qual informa o falecimento do segurado na data de **27 de Agosto de 2022**, primeiro requisito à ser observado na concessão do benefício pleiteado.

Observa-se, ainda, com base no termo de posse, a existência da relação jurídica entre o "*de cujus*" e o município de Barra do Bugres/MT, sendo aquele, segurado obrigatório do Fundo Previdenciário Municipal.

**É o relatório, passamos a opinar.**

Compulsando os autos, nota-se claramente que a **Sra. LAURINHA DA SILVA FALANQUE**, é beneficiária do sobredito provento, tendo em vista ter apresentado como prova de condição de dependente Certidão de casamento com averbação do óbito apresentada, tornando-se incontestável a concessão do benefício de pensão por morte.

Verifica-se o disposto no artigo 7º que são considerados dependentes:

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:  
I - O **cônjuge**, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

Deste modo, torna-se inconteste a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento da segurada nos termos em que preceitua o artigo 28 da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005 com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 28- A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

No caso concreto o valor do benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, com acréscimo de 10% (dez por cento) do valor total por cada dependente.

Ademais, com relação à data do direito, o benefício será concedido a partir de 27/08/2022, da data do óbito, com base 30, inciso I da Lei nº 1.554/2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT, com redação alterada pela Lei nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020. Conforme segue:

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:  
I - **do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;**  
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou  
III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

FL  
19  
Ast

Consoante a condição da cônjuge o rateio e a cessão do benefício de pensão por morte deverão observar os requisitos atribuídos pelo artigo 32, §1º, inciso II e V, alínea “C”, 6 do dispositivo acima mencionado, sendo o último inciso do artigo 32 atualizado pelo Decreto nº 011 de 15 de janeiro de 2021, que assim estabelece:

“Art. 32 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

**§1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:**

II – **para filho**, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, **ao atingir a maioridade civil**, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

(.....)

V – para **cônjuge** ou companheiro:

(.....)

b – em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado.

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- 6) **vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.**

Pelos dispositivos acima, verifica-se que a requerente, cônjuge do *de “cujus”*, fará jus ao benefício vitalício de pensão por morte, visto que a requerente na data do óbito contava com 50 (cinquenta) anos de idade sendo preenchidos os requisitos do item “6”.


FL  
20

Por fim, cumpre destacar, que o referido benefício **não possui paridade**, de acordo com o estatuído no § 8º do art. 40 da CF, com redação pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, portanto, o reajustamento dos proventos será realizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), nos termos do art. 15 da Lei nº. 10.887 de 18 de junho de 2004 e art. 41-A da Lei 8.213/1991.


Isto posto, Considerando preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso II e V, alínea “C” 6, da Lei nº 1.554/2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT, com redação dada pela Lei nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, sendo o inciso “C” atualizado pelo Decreto nº 011 de 15 de janeiro de 2021, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte, à **Sra. LAURINHA DA SILVA FALANQUE**, nos termos da legislação e dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

**É o parecer. S.M.J.**

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2022.

  
**Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos**  
Coordenadora Jurídico  
OAB-MT 10.350

Homologo:

  
**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
Diretora Executiva do BARRA-PREVI





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

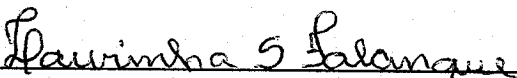
---

## DECLARAÇÃO

Eu, **LAURINHA DA SILVA FALANQUE**, portadora da cédula de identidade nº. 1225765-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 842.830.171-91, residente e domiciliada nesta municipalidade, na qualidade de cônjuge, requerente do benefício de Pensão por Morte, devido ao falecimento do Sr. **SEBASTIÃO FALANQUE**, brasileiro, portador do RG n.º 0526206-2 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º378.512.681-68 servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, Classe “E”, Nível “08”, lotado na Secretaria Municipal De Assistência Social no município de Barra do Bugres/MT, declaro que não acumulo mais de duas pensões, ou, acumulação lícita nos termos da legislação que assim permitir.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 31 de outubro de 2022.



**LAURINHA DA SILVA FALANQUE**

**REQUERENTE**



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

OUTUBRO DE 2022

PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: SEBASTIÃO FALANQUE  
DEPENDENTE: LAURINHA DA SILVA FALANQUE.

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal <u>indicar o número do protocolo</u> ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 31 de outubro de 2022.



**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
Diretora Executiva do BARRA-PREVI



Prontuário de Atendimento Médico-Pericial

Nome do Servidor		Data Nascimento	Idade	Sexo
SEBASTIÃO FALANQUE		18/08/1965	57A	MASC.
N° Identidade		Org. Exp.	N° CPF	
0526206-2		SSP/MT	378.512.681-68	
Data Admissão	Matrícula	Cargo/Função Atual	Lotação	
25/04/2007	001096	AGENTE DE VIGILÂNCIA	SÉC.DE OBRAS	
Histórico da Doença				
Periculado por antecedente de transplante renal. Causa de morte IRA, Pneumonia viral, COVID 19				

Diagnóstico a Cargo do Médico Perito Local		
1 – Está o examinado incapacitado para o trabalho?		Sim ( / ) Não ( )
2 - Responder somente em caso de resposta afirmativa ao item 1:		Sim ( ) Não ( )
2.1 – É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?		Sim ( ) Não ( / )
2.2 – É suscetível de reabilitação para outra atividade?		Sim ( ) Não ( / )
3 – A incapacidade decorre de moléstia profissional?		Sim ( ) Não ( / )
4 - A incapacidade decorre de acidente de trabalho?		Sim ( ) Não ( / )
5 – Em caso de exame para constatação de invalidez:	<i>folheado</i>	Sim ( ) Não ( )
5.1 – Há invalidez?		Sim ( ) Não ( )
5.2 – Data de início da incapacidade?		
5.3 – A patologia enquadra-se no art. 14 da Lei nº 1.554/2005 de 04 de julho de 2005?		Sim ( ) Não ( / )

Diagnóstico Provável (literal)
<i>com doenças como causa de efeitos devida Insuficiência respiratória aguda</i>

Cód. Diagnóstico (CID)
<i>B97.2 J960</i>

Assinaturas e Carimbos dos Médicos Peritos (no mínimo dois) e do Diretor / Coordenador.  
 Local e data de emissão do Laudo Médico Pericial.

<i>B. Barros</i>		
<i>Dra. Eliane Sambaren de Yabar</i>		
Data :	Assinatura do ordenador de despesas de Trabalho <i>[Signature]</i> CRM 2499-MT - RQE 94	Demais responsáveis:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

<b>ÓRGÃO:</b>		<b>CNPJ:</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT		03.507.522/0001-72	
<b>NOME DO SERVIDOR:</b>		<b>DATA DA POSSE:</b>	<b>ATO DE POSSE N.º:</b>
SEBASTIÃO FALANQUE		25/04/2007	TERMO DE POSSE
<b>CARGO ATUAL:</b>	<b>CLASS E:</b>	<b>NÍVEL:</b>	<b>PADRÃO:</b>
AGENTE DE VIGILÂNCIA (GERAL) – 40 HORAS	E	08	-
<b>LOTAÇÃO:</b>			<b>DATA DO CÁLCULO:</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			27/08/2022
<b>REGRA:</b>			
Art. 40, § 1º, I, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019.			

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
25/04/2007 a	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT	15 anos, 04 meses e 09
Dias Líquidos: 5.604		

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV – TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

V – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VIII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

**Dias Líquidos:**

**TOTAL: 5.604 Dias, correspondendo a 15 Anos, 04 Meses e 09 Dias de tempo de contribuição.**

Emitido por:

De Acordo:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

*Andree S. Castro*

*Maquena*

**Diretora do Dep. De Recursos Humanos.**

**Diretora Executiva do BARRA-PREVI**

*Andree S. Castro*  
Diretora de Recursos Humanos

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**OUTUBRO DE 2022**

**PENSÃO POR MORTE**

**SEGURADO: SEBASTIÃO FALANQUE  
DEPENDENTE: LAURINHA DA SILVA FALANQUE.**

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 31 de outubro de 2022.

  
**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

**Diretora Executiva do BARRA-PREVI**

FL  
27  
Out



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Daurimara da Silva Palanque (nome do requerente),  
Portador do CPF nº 842.830.171-91 e RG nº 1225765-6, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

(  ) não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

(  ) recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: (  ) Pensão (  ) Aposentadoria

- Ente de origem: (  ) Estadual (  ) Municipal (  ) Federal - Tipo de servidor: (  ) Civil (  ) Militar.

- Data de início do benefício no outro regime: \_\_\_\_\_.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: \_\_\_\_\_.

- Última remuneração bruta\*: R\$ \_\_\_\_\_ - Mês/ano: \_\_\_\_\_.

\*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 13/09/2022

Daurimara da Silva Palanque

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

